



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cabinete do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA

Apresentação: 06/10/2021 16:59 - Mesa

PL n.3471/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021 (do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
4º.....
..
.....
.....

IX - ofertar linhas de crédito e de financiamento para a produção e industrialização diferenciada do cacau de qualidade, sobretudo para reestruturação produtiva e renovação de cacauais **por meio da utilização de mudas de plantas resistentes ou tolerantes ao fungo causador da vassoura-de-bruxa e da monilíase do cacau**, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento.

.....
....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218603588500>



* C D 2 1 8 6 0 3 5 8 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cabinete do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA

Apresentação: 06/10/2021 16:59 - Mesa

PL n.3471/2021

“Art.

3º.....

..

.....

XIV – concessão preferencial de linhas de crédito, com a adoção de prazos, carência, limites, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, para a reestruturação produtiva e renovação de cacauais, nos termos do inciso IX do art. 4º da Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei faz parte de um conjunto de medidas apresentadas com o objetivo de recolocar o Brasil como o maior produtor de cacau do mundo. Diversas são as razões para que um país que já foi o maior produtor e exportador global desse produto hoje amargue a sétima colocação no ranking mundial de produtores de cacau, estando atrás de Costa do Marfim, Gana, Indonésia, Nigéria, Equador e Camarões.

Embora a doença popularmente conhecida como vassoura-de-bruxa introduzida nos cacaueiros do sul da Bahia no final da década de 1980 tenha sido a maior responsável pelo cenário atual, muitos erros e omissões na condução das políticas públicas focadas na recuperação da lavoura cacaueira baiana agravaram ainda mais o quadro que já vinha se deteriorando ao longo do tempo.

Felizmente, por conta dos avanços da biotecnologia, hoje já é possível minimizar os prejuízos às lavouras por meio do cultivo de mudas clonadas de variedades mais resistentes à vassoura-de-bruxa. Porém, além da evolução tecnológica, é fundamental que o Poder Público crie incentivos para a renovação dos cacauais brasileiros. O mesmo se aplica à monilíase do cacau.

Nesse sentido, propomos a inclusão, dentro da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, da obrigatoriedade dos órgãos competentes ofertarem, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento, linhas de crédito e de financiamento para a reestruturação produtiva e renovação de cacauais por meio da utilização de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218603588500>

* CD218603588500*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cabinete do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA

Apresentação: 06/10/2021 16:59 - Mesa

PL n.3471/2021

mudas de plantas resistentes ou tolerantes aos fungos causadores da vassoura-de-bruxa e da monilíase do cacau.

Adicionalmente, propomos que a reestruturação produtiva e a renovação de cacauais sejam incluídas dentre as diretrizes para a formulação dos programas de financiamento no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Com isso, tais atividades passam a contar linhas preferenciais de crédito, com a adoção de prazos, carência, limites, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos.

Não podemos continuar com os erros e omissões passados. Em 2018, a Bahia produziu 122,8 mil toneladas de cacau, menos de um terço das 400 mil toneladas anuais dos anos 1980, antes da vassoura-de-bruxa. É preciso, sim, mudar os rumos da história. Até porque, um país de dimensões continentais, dotado de um clima favorável e com séculos de tradição na colheita do cacau, merece estar na liderança da produção e exportação desse produto tão importante para a economia mundial.

Sala da Sessões, de outubro de 2021

**Deputado Félix Mendonça Júnior
PDT/BA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218603588500>



* C D 2 1 8 6 0 3 5 8 8 5 0 0 *